



Homologado em 03/11/2022, DODF nº 208, de 07/11/2022, pag. 6.

PARECER Nº 178/2022-CEDF  
Processo SEI-GDF nº 00080-00196374/2022-47  
Interessado: **Anna Vasilyeva**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Anna Vasilyeva, russa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro, por meio de Exames de Estado, de acordo com a legislação vigente.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Anna Vasilyeva, na Instituição Estatal Orçamentária de Ensino da Cidade de Moscou/Escola nº 1301 “E.T. Gaydar” de Ensino Médio Geral, no ano 2012, por meio de Exames de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Departamento de Educação da Cidade de Moscou, Federação Russa, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”- CEDF, Brasília, 11 de outubro de 2022.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 11/10/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal